



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
**Palácio Djalma Souto Maior Paes**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.251 DE 28 DE MAIO DE 2019**

**Ementa:** Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Glória do Goitá – COMDIMGG – e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Glória do Goitá – COMDIMGG – órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

**Art. 2º** O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

- I - Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;
- II – colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;
- III – receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;
- V - promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;
- VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;
- VII - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdades às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;
- VIII - apoiar a Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude referente à política pública da Mulher na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual e federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
**Palácio Djalma Souto Maior Paes**

**IX** - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

**X** - articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de combate social;

**XI** - elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por 06 (seis) mulheres representantes do Poder Executivo Municipal, e 06 (seis) mulheres representantes de entidades da sociedade civil.

**§ 1º** A representação do Poder Executivo será nomeada pelo prefeito municipal no prazo eleitoral estabelecido pelo Regimento Interno deste Conselho.

**§ 2º** A representação de entidades da sociedade civil será definida através do processo seletivo, especificamente, chamado para este fim.

**§ 3º** Poderão candidatar-se para representação da sociedade civil as entidades que apresentarem os seguintes critérios: grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos da mulher; clube de mães do Município; organização não-governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero; sindicatos de trabalhadores com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras; associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres e universidades, com atuação em projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de sua presidente, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação de sua presidente, ou de 06 (seis) membros titulares.

**Art. 6º** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

**Art. 8º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

### Palácio Djalma Souto Maior Paes

convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

**Art. 9º** A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

**Art. 10.** Os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão coordenados por uma diretoria construída dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, primeira secretária e segunda secretária e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho.

**Parágrafo Único** - Os cargos de que trata o Art. 10 terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 11.** O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandato dos(as) conselheiros(as).

**Art. 12.** As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - por inadequação aos critérios definidos no § 3º do Artigo 3º;

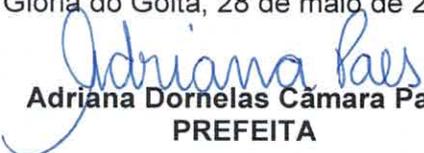
III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

**Parágrafo Único** - No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designada nova conselheira para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

**Art. 13.** O COMDIMGG poderá criar um fundo municipal de natureza contábil especial, tendo este a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar e projetos, plano e programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem estar e o atendimento de assuntos de interesse da mulher.

**Art. 14.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Glória do Goitá, 28 de maio de 2019.

  
**Adriana Dornelas Câmara Paes**  
**PREFEITA**